

**Resposta 24/12/2020 10:37:08**

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020-SLU/DF INTERESSADO: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal PROCESSO SEI/GDF Nº 00094-00003973/2019-81 OBJETO: Contratação de Sistema Integrado de Segurança Eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico de câmeras IP de vídeo monitoramento, incluindo todos os equipamentos necessários, como servidores, switch, infraestrutura, cancelas eletrônicas e o licenciamento adicional para o sistema de vídeo monitoramento e controle de acesso, compatíveis com a solução atual da sede do SLU e dos núcleos vinculados, com garantia on-site de 36 (trinta e seis) meses. da tempestividade A Impugnação interposta pela empresa acima citada, protocolado em 22/12/2020, às 17:43, por e-mail (53143132), encontra-se TEMPESTIVA, ou seja, dentro do prazo pertinente, em conformidade com o item 4 do Edital de Licitação, senão vejamos: 4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [copel@slu.df.gov.br](mailto:copel@slu.df.gov.br), ou seja até 22/12/2020. 4.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, e, neste mesmo prazo prestar os esclarecimentos requeridos. das razões e do pedido A empresa interpôs impugnação aos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico epigrafado, alegando o seguinte: da ANÁLISE DO PEDIDO Considerando que as alegações da empresa são de cunho estritamente técnica, foi submetido ao crivo da área demandante que assim se manifestou através do Despacho - SLU/PRESI/DIGET (53203986): A CPL, DO OBJETO E FORMA DE PAGAMENTO Trata-se de uma solução complexa, interligada com a atual estrutura e que cabe a empresa o fornecimento total e aceite de todos os produtos e serviços para que seja efetuado o pagamento. A definição por uma Empreitada por Preço Unitário objetiva o melhor custo de contratação dos produtos e serviços relacionados. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA Em se tratando do prazo estipulado em Edital para entrega dos equipamentos, caso haja alguma dificuldade de entrega por parte da empresa Contratada que justifique uma reavaliação do prazo, este deverá ser feito no momento oportuno. Não é intenção do SLU penalizar a empresa vencedora ou fracassar o processo em sua entrega. SOBRE DOCUMENTOS EXIGIVEIS: Entendemos que para que o licitante se torne apto a participar e disputar um processo envolvendo tamanha complexidade, há que se pensar em aproveitar as prerrogativas sugeridas em Lei. Esta prevê vitória para todo e qualquer licitante interessado em participar de certames de fornecimentos de bens ou serviços. Há também a possibilidade de envio de questionamentos à equipe técnica do SLU, não sendo a Impugnação um dispositivo utilizado para dirimir dúvidas. No caso específico ao que o Impugnante se refere, em despacho à época da licitação, a equipe técnica descreveu exatamente quais foram as falhas encontradas na proposta da licitante, contudo há que se considerar todos os itens e subitens necessários à completa entrega. Por fim, a proposta precisa ser detalhada em sua oferta, contendo todos os componentes e serviços, sem exceção, para o atendimento pleno do item possibilitando assim, a análise e admissibilidade das propostas. DAS EXIGENCIAS TECNICAS EXAGERADAS A motivação da contratação está diretamente ligada à expansão de uma solução de Videomonitoramento já existente no SLU. Essa expansão visa garantir a economicidade e a conservação do investimento feito na tecnologia já utilizada. Vale destacar que a solução atende perfeitamente as necessidades do SLU e mantê-la aproveita os investimentos feitos em capacitação de equipe, integração dos sistemas já realizados, garantia de continuidade do serviço, dentre outros. Portanto, não há o que se falar em direcionamento de solução. Salienta-se que este processo de expansão equivale a aproximadamente 30% de todo o ambiente de videomonitoramento já instalado, o qual deve ser preservado. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA CAMERA - 0 LUX As características exigidas para este item não são exageradas, como dito pelo impugnante. Seguem o princípio básico do bom funcionamento do sistema: 0 LUX é um ambiente completamente escuro. O infravermelho é extremamente necessário neste cenário para auxiliar a câmera na leitura de placas veiculares com velocidades de ATÉ 100 km/h em ambientes de escuridão total. Salientamos que, apesar de não ser de conhecimento por parte da licitante impugnante, já ocorreram, na prática, episódios em que caminhões não respeitaram a parada obrigatória no local destinado para aferição do peso na balança, movimentando-se em velocidade muito acima da permitida para aquela localidade, impossibilitando a captura da placa do veículo e, portanto, descumprindo as normas de fiscalização por parte do SLU. Sendo assim, a experiência nos demonstra a importância e necessidade da câmera exigida no Edital. Vale esclarecer que o SLU possui uma equipe técnica que é plenamente capaz de analisar as necessidades e identificar quais equipamentos e serviços atenderão à finalidade de suprir qualquer tipo de carência presente. Não aparenta ser coerente uma empresa, externa ao funcionamento do presente Órgão, querer impor o que deve ser adquirido ou não em Edital. POTÊNCIA DAS PORTAS: A respeito da potência das portas, mais uma vez entendemos que há um equívoco por parte do impugnante. O que é exigido em Edital é que a SOMA DAS PORTAS seja equivalente a uma potência de, no mínimo, 100W, ou seja, capacidade suficiente para alimentar as câmeras ao dispositivo. TEMPERATURA VMS Em relação à temperatura, esclarecemos que não há direcionamento de marca, uma vez que é um range de temperatura quase que padrão para armazenamento de equipamentos eletrônicos. Contudo, poderá considerar uma temperatura variando entre 0°C a 65°C, uma vez que o equipamento poderá ser armazenado em ambiente fechado não climatizado. Abaixo demonstramos o datasheet de outros fabricantes aonde constam as condições de temperatura igual e aproximada a solicitada no edital, demonstrando padrão de mercado. André Wilson Pimenta Santana Diretor de Modernização e Gestão Tecnológica da conclusão Em referência aos fatos expostos e da análise aos itens impugnados, a Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência a legislação de regência, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, DECIDE que a presente Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2020 foi CONHECIDA, e NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, acolhendo o posicionamento da área técnica. Assim, importa consignar que os pedidos de impugnação e de esclarecimento, com as respectivas respostas, encontram-se disponibilizados no Portal de Compras Federal e no Portal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, nos endereços eletrônicos: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e <http://www.slu.df.gov.br/pregao-eletronico-2020/>, mantendo-se a abertura do certame. Nefi de Souza Freitas Pregoeiro

**Fechar**